



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

Estabelece orientações para cômputo de carga horária e distribuição de encargos dos docentes do magistério superior e da educação básica, técnica e tecnológica no Centro de Educação e dá outras providências.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Protocolado n.º 23068.756295/2017-40 – Comissão de Elaboração de Critérios para Distribuição de Encargos Docentes;

**CONSIDERANDO** o art. 2º do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo que determina que: “A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto”;

**CONSIDERANDO** o art. 74 do referido Estatuto que define que: “O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas: de graduação, de pós-graduação e de extensão”;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 75/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece normas para contagem da carga horária dos estágios curriculares supervisionados;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 60/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**CONSIDERANDO** o art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, o que inclui o magistério do ensino básico, técnico e tecnológico;

**CONSIDERANDO** o fato de o Centro de Educação possuir docentes na carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 27/2016, alterada pela Resolução nº 12/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece e normatiza a atividade dos docentes da educação básica, técnica e tecnológica no âmbito da Ufes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a aprovação na plenária do Conselho Departamental do Centro de Educação, em Sessão do dia 27 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios de distribuição de encargos docentes no Centro de Educação, a fim de proporcionar divisão equânime dos encargos oriundos das ofertas de:

- I. disciplinas, estágios curriculares supervisionados e demais atividades que conferem créditos a estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- II. atendimento às crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 2º** A definição da carga horária do/a professor/a está vinculada ao seu regime de trabalho na seguinte proporção:

- a) a carga didático-aula do magistério superior é multiplicada por 2,5, que corresponde ao trabalho docente vinculado a estudos, planejamento, avaliação e atendimento extraclasse.
- b) a carga horária didático-aula semanal para o magistério da educação básica, técnica e tecnológica será de, no mínimo, 18 horas e, no máximo, 20 horas para os docentes em regimes de 40 horas com Dedicção Exclusiva e 40 horas. No regime de 20 horas, a carga horária será de, no mínimo, 12 horas.

**Art. 3º** O cálculo da carga didático-semanal do magistério superior vincula-se ao código da TEL (carga horária teórica, de exercício e de laboratório) da disciplina ministrada, registrada nos projetos pedagógicos dos cursos da Ufes, bem como em seus sistemas de informatização.

**Parágrafo Único.** A cada 15 horas teóricas semestrais contabiliza-se uma hora semanal para o professor e a cada 30 horas de exercício ou de laboratório semestrais, contabiliza-se uma hora semanal para o professor.

**Art. 4º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado será contabilizada conforme estabelecido na Resolução 75/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes que determina:

**§ 1º.** A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente.

**§ 2º.** A dimensão prática no campo de estágio disporá para o docente orientador de carga horária semanal de 1 (uma) hora aula a cada 3 (três) alunos.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação do Campo será contabilizada, conforme prevista no Projeto Político Pedagógico do curso.

**Art. 6º** A carga horária de ensino dos docentes do magistério superior será definida a partir dos encargos nos cursos de graduação e pós-graduação não remunerados.

**Art. 7º** A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, em situações em que docente for responsável por três ou mais programas diferentes, em cursos de graduação, simultaneamente, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais para o magistério superior, observando o que determina a Resolução n.º 60/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** Para cômputo das cargas horárias de pesquisa e extensão, serão utilizados os seguintes parâmetros para os docentes do Centro de Educação:

- a) Atividades de extensão: 10 (dez) horas para coordenadores e 5 (cinco) horas para participantes.
- b) Atividades de pesquisa: 10 (dez) horas para coordenadores e 5 (cinco) horas para participantes.

**Parágrafo Único.** A carga horária dedicada à pesquisa não implicará a redução da carga horária de ensino, exceto em casos previstos na Resolução 21/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as Normas para Atribuição de Carga Horária de Pesquisa no Centro de Educação, de 7 de agosto de 2015.

**Art. 9º** O Cômputo da carga horária de atividades administrativas e de gestão será efetuada de acordo com a Resolução n.º 60/1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 1º.** Serão computadas 30 horas para Chefe de Departamento, Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação e Coordenador de Curso de Pós-graduação stricto sensu.

**§ 2º.** Serão computadas 20 horas para o vice-diretor do Centro e Presidente de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 3º.** Serão computadas 15 horas semanais para Membro Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Membro Titular do Conselho de Curadores, Membro Titular da CPPD, Coordenador de Extensão em nível de Centro e Coordenador de Pesquisa em nível de Centro.

**§ 4º.** Serão computadas 4 horas semanais para Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Membro de Comissão Própria de Avaliação de Centro (CPAC) e Coordenador da Comissão Própria de Avaliação de Centro (CPAC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10** Para participação nas comissões no âmbito do Centro, dos Departamentos, dos Colegiados e do Centro de Educação Infantil Criarte serão computadas até 3 horas semanais.

**Art. 11** Para coordenação de núcleos e laboratórios do Centro de Educação, serão computadas 5 horas semanais.

**Art. 12** No regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva, os docentes deverão, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesquisa;
- b) extensão;
- c) administração.

§ 1º. Poderão ficar isentos das atividades previstas nas alíneas a, b e c os professores do magistério superior que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas aula semanais.

§ 2º. Somente poderão ser dispensados de atividades didático-aula os ocupantes do cargo de Diretor do Centro de Educação e de Diretor do Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 13** A distribuição dos encargos docentes do magistério superior será realizada pelos Departamentos mediante solicitação dos colegiados dos cursos.

§ 1º. Os chefes dos departamentos deverão encaminhar para os colegiados a oferta programada das disciplinas contidas em todos os currículos das licenciaturas antes do envio pelo Colegiado da solicitação de oferta de disciplinas, indicando, em tempo hábil, a turma, bem como horário, turno e quantidade de vagas.

§ 2º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, instância responsável pela gestão acadêmica dos currículos desse curso, formulará seu pedido de acordo com os seguintes critérios:

- a) rodízio dos dias em que as disciplinas são ofertadas;
- b) rodízio de quebra da carga horária das disciplinas.

§ 3º. Na distribuição dos encargos dos docentes dos cursos de licenciaturas do *campus* de Goiabeiras, os Departamentos utilizarão como critério rodízio dos dias da semana e turnos, exceto no caso dos estágios supervisionados ou de haver comprovação da necessidade de oferta em turno ou horário permanentes.

§ 4º. Na distribuição dos encargos dos professores do curso de Licenciatura em Educação do Campo, serão considerados os tempos universidade e comunidade.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14** A distribuição dos encargos docentes da educação básica técnica e tecnológica será realizada pela Direção do Centro de Educação Infantil Criarte, mediante os números de turmas e turnos ofertados em cada ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Direção do Centro de Educação Infantil Criarte organizará a oferta das turmas de educação infantil de acordo com os seguintes critérios:

- a) rodízio de grupos;
- b) rodízio de turno.

**Art. 15** O acompanhamento e a apreciação das atividades de pesquisa e de extensão, para fins de cômputo de carga horária, será realizada pelos departamentos, para os docentes do ensino superior, conforme legislação vigente na Ufes e procedimentos estabelecidos pelos departamentos.

**Art. 16** O acompanhamento e a apreciação das atividades de pesquisa e de extensão, para fins de cômputo de carga horária, será realizada por comissão docente, designada pela Direção do CEI Criarte, para os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico, conforme legislação vigente na Ufes e procedimentos estabelecidos pelo Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 17** Em cada Departamento, haverá uma Comissão de Encargos Docentes cuja finalidade é analisar as demandas dos colegiados e elaborar proposta de distribuição das disciplinas entre os docentes das áreas de conhecimento, garantindo a oferta equilibrada de todas as disciplinas e estágios curriculares obrigatórios aprovados pelo Departamento no Projeto Político Pedagógico dos cursos.

**Art. 18** A proposta elaborada pela Comissão de Encargos Docentes será apreciada em reunião da Câmara Departamental e integrará o Plano de Atividades Docentes (PAD), conforme normatização específica.

**Art. 19** As disciplinas constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos aprovados pelas Câmaras Departamentais deverão, obrigatoriamente, ser ofertadas pelos Departamentos responsáveis.

**Art. 20** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Cláudia Maria Mendes Gontijo

Presidente do Conselho Departamental

Sessão realizada em 27 de abril de 2018.